Mensagem ao Projeto de Lei nº 010/2025.

Cabrobó/PE, 08 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Renovo a Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimentando a todos na pessoa do Senhor Presidente. Encaminho, para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo, o incluso **Projeto de Lei**, que visa alterar dispositivos da **Lei Municipal nº 2.117, de 09 de junho de 2022**, que institui o Programa Municipal Amparo Familiar no Município de Cabrobó-PE.

A presente proposta tem por objetivo promover o aprimoramento da legislação vigente, a fim de garantir maior efetividade na execução do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes, ampliando seus parâmetros, atualizando conceitos e adequando o texto às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das orientações do CONANDA.

As alterações propostas visam fortalecer a proteção integral à criança e ao adolescente, aperfeiçoar os critérios de seleção das famílias acolhedoras, bem como garantir maior eficiência na gestão e fiscalização do serviço.

Certo de poder contar com a atenção e o comprometimento desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada consideração.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9843-05B3-4855-16F0 e informe o código 9843-05B3-4855-16F0

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Altera os arts. 1º, 4º, 6º §2º, 7º, 8º, inciso V, 12º inciso V, 14º §1, 16º inciso I, 17º §5, da Lei Municipal nº 2.117, de 09 de junho de 2022, que institui o "Programa Municipal Amparo Familiar" no Município de Cabrobó-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, determina:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º §2º, 7º, 8º, inciso V, , 12º inciso V, 14º §1, 16º inciso I, 17º §5 da Lei Municipal nº 2.117, de 09 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, denominado "SERVIÇO MUNICIPAL EM FAMÍLIA ACOLHEDORA",** destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente e para atender o disposto no art. 227, caput, §1º, § 3º, inciso VI e §7º da Constituição Federal;
>
> **Art. 4°.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes menores de idade, **podendo, em casos excepcionais, ser estendido às pessoas entre dezoito e vinte e um anos, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente**.
>
> **Art. 6°. [...] § 2°. A duração do acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.**
>
> **Art. 7°.** O Serviço de Acolhimento Em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9843-05B3-4855-16F0 e informe o código 9843-05B3-4855-16F0

Assistência Social, **podendo contar de forma complementar** com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e **de cofinanciamentos do Estado e da União.**

Art. 8°. [...] V – manutenção dos vencimentos da equipe técnica.

Art. 12. [...] V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras **e, sobretudo, a família de origem**, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

Art. 14. §1º A carga horária dos cargos que tratam os incisos I e II será de 30 horas semanais, os demais cargos terão carga horária de 40 horas semanais.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica: I– cadastrar, avaliar e **preparar através de capacitação** as famílias acolhedoras;

Art. 17. § 5°. Trimestralmente, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, em 08 de abril de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9843-05B3-4855-16F0 e informe o código 9843-05B3-4855-16F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9843-05B3-4855-16F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 08/04/2025 16:04:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9843-05B3-4855-16F0